



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 001/2021**

EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu,

Submeto à necessária apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 001/2021, que dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Casimiro de Abreu, modificando-se o teor do art. 34 da Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006.

A Reforma Previdenciária promovida através da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, determinou mudanças nas alíquotas previdenciárias visando preservar a saúde financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecendo a elevação da alíquota dos atuais 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), a ser descontada dos segurados.

Durante o período de transição governamental foram realizados estudos atuariais e levantadas as informações necessárias acerca da saúde financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis de Casimiro de Abreu – IPREV-CA. Foi constatado que há déficit a ser corrigido para garantir os proventos e pensões futuramente, o que demanda a adequação do RPPS na forma do anexo Projeto de Lei.

Cumprе salientar que a alteração proposta constitui condição à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), para a continuidade no recebimento de recursos estaduais e federais para Casimiro de Abreu, tão necessários para investimentos nas diversas áreas do Município, devendo a atual gestão adotar as medidas necessárias à adequação do RPPS.



Aproveito para externar aos Nobres Edis dessa Coleda Casa o meu compromisso em apresentar ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei para promover a efetiva compensação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, em razão do aumento acarretado por este Projeto de Lei.

Importante ressaltar que há impeditivo legal para a concessão de reajustes neste momento em virtude do disposto nos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, cujas restrições são aplicáveis ao Município de Casimiro de Abreu e vigorarão até 31 de dezembro do corrente exercício:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

.....

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

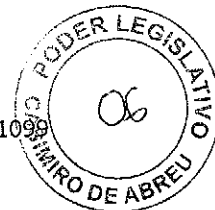
Finda a restrição legal de aumento de despesa com pessoal, essa Augusta Câmara Municipal será instada a deliberar sobre o reajuste remuneratório, compensando as perdas dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas com este Projeto.



Expostas as devidas razões acerca da presente iniciativa legislativa, rogo a Vossas Excelências a apreciação deste Projeto de Lei, pugnando pela **CONCESSÃO DE REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental, para a deliberação da matéria na mesma Sessão Plenária em que for lida, **CONVOCANDO-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada.

Colho o ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e altera o art. 34 da Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica majorada para 14% (quatorze por cento) a alíquota de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 São fontes de custeio do Regimento de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como aos seus pensionistas, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 36 da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO